FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.531 ,DE 11 DE ABRIL DE 2016 .

Ementa: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal a empresas que contratarem estudantes com idade entre 16 e 18 anos, e jovens com idade entre 19 e 24 anos, residentes no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal, para empresas privadas sediadas no Município de Barra Mansa que, comprovadamente, admitirem estudantes adolescentes entre 16 a 18 anos e de jovens entre 19 e 24 anos de idade.

Parágrafo Único - Os menores compreendidos entre 16 a 18 anos, deverão estar matriculados na rede regular de ensino.

Art. 2º - O incentivo fiscal corresponderá:

I - a dedução será de 10% para empresas que contratarem estudantes ou jovens, conforme o artigo 1º;

II - a dedução será de 15% para empresas que contratarem de 16 a 30 estudantes ou jovens, conforme o artigo 1º;

III - a dedução será de 20% para empresas que contratarem número superior a 30 estudantes ou jovens, conforme o artigo 1º.

Parágrafo Único - As deduções serão concedidas de acordo com os valores devidos anualmente pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º - O referido incentivo fiscal não será concedido a estagiários e funcionários contratados anterior a presente lei.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo promover a mais ampla divulgação dos objetivos e teor desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

Autor: Vereador Luiz Antônio Furlani Filho